



Ps. 513  
→

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO**

**PROCESSO:** TC-3554/026/15

**INTERESSADO:** GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ASSUNTO:** **EMENTA: CONTAS DO GOVERNADOR. EXERCÍCIO DE 2015. PARECER PRÉVIO. Atendimento aos ditames legais no pertinente aos gastos com pessoal, educação e saúde. Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Superávit financeiro. Boa ordem das contas. Regularidade jurídico-formal do Balanço Geral do Estado. Proposta de emissão de parecer favorável às contas, com recomendações.**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Cuidam os autos do exame das contas anuais do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2015, para emissão de parecer prévio por esse Egrégio Tribunal de Contas, a ser oportunamente submetido à Augusta Assembleia Legislativa Estadual, a teor do disposto no artigo 23 e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2. A matéria foi analisada com elevada proficiência pela douta Diretoria de Contas do Governador – DCG, consubstanciada em minucioso e abrangente Relatório de Fiscalização, encartado nos autos, compreendendo planejamento (Plano Plurianual, Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) e sua execução; demonstrações contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e demonstrações dos fluxos de caixa); acordo de renegociação da dívida (Lei nº 9496/1997); precatórios e obrigações de pequeno valor; atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de

9



18.514  
B

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO**

Gestão Fiscal e Despesas com Pessoal e Reflexos); aplicações no ensino e saúde; controle interno e Programa Estadual de Desestatização e PPPs; e diversas fiscalizações operacionais (Solução de Consciência Situacional - DAS – DETECTA, Sistema Estadual de Controladoria, Programa de Incentivos à Recuperação de Matas Ciliares e à Recomposição de Vegetação nas Bacias Formadoras de Mananciais de Água - Programa Nascentes, Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário executado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Modelos de Educação em Período Integral existentes na Rede Pública Estadual de Ensino); ressalvas e recomendações do exercício anterior; síntese do apurado e considerações finais enumerando recomendações.

3. Sobre as contas em exame manifestaram-se as dignas Assessoria Técnica (fls. 365/427) e Secretaria-Diretoria Geral (fls. 428/506), posicionando-se pela emissão de parecer favorável com as recomendações apontadas em seus pronunciamentos.

4. As avaliações levadas a cabo pelos setores técnicos desta E. Corte de Contas evidenciam o atingimento e superação das metas fixadas para o superávit primário, o respeito aos limites com despesa de pessoal e o equilíbrio fiscal, em compasso com as diretrizes vazadas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

5. No que tange ao atendimento das ressalvas constantes no Parecer de 2014, filio-me aos fundamentos e aos comentários trazidos pela Digna Secretaria-Diretoria Geral para que as ressalvas parcialmente atendidas sejam objeto de contínuo aperfeiçoamento pelo Estado de São Paulo, cujos complementos e aprimoramentos poderão ser executados, sem qualquer prejuízo, ao longo dos exercícios seguintes.

5.1. Observo, contudo, que o incremento da recuperação de créditos inscritos na Dívida Ativa não depende unicamente de medidas intentadas

e



M. 513  
9

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO**

pela Administração, vez que o sucesso de tais demandas sofre influências de fatores externos relacionados, por exemplo, às decisões e precedentes do Poder Judiciário e à resistência dos contribuintes devedores.

**5.2.** Igualmente não me oponho às recomendações trazidas pela digna Secretaria-Diretoria Geral, observando, por pertinente, que algumas delas representam relevantes medidas de cautela a serem juridicamente exigíveis, apenas, em exercícios futuros em relação ao que ora se examina.

**6.** Assim, por entender pertinentes as recomendações formuladas pela Diretoria de Contas do Governador, destinadas fundamentalmente a dar efetividade aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e, à vista das manifestações das doudas Assessoria Técnica e Secretaria-Diretoria Geral, evidenciando **(i)** os superávits primários; **(ii)** o cumprimento dos mínimos constitucionais da educação, saúde e referentes aos precatórios judiciais; **(iii)** a integral aplicação do FUNDEB; **(iv)** a transparência, em tempo real, dos números orçamentários; **(v)** o atendimento aos limites fiscais da despesa de pessoal e da dívida consolidada, e **(vi)** a boa gestão tributária, opino pela emissão de parecer favorável às Contas do Governador do exercício de 2015.

P.F.E., 18 de maio de 2016.

**DENIS DELA VEDOVA GOMES**  
Procurador do Estado  
OAB/SP 267.409



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO

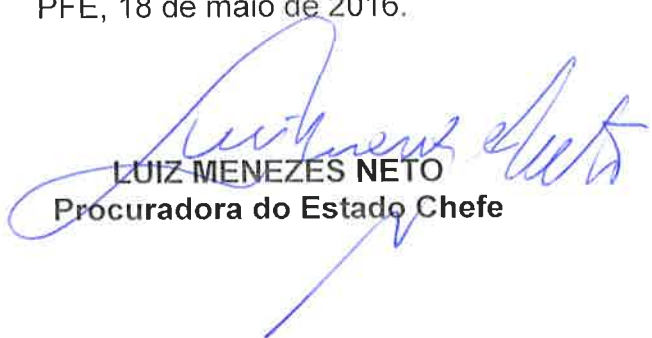
Fls. 516  
TC-003554/026/15  
Denise

Processo: TC-003554/026/15  
Interessado: Governo do Estado de São Paulo  
Assunto: GOVERNADOR. EXERCÍCIO DE 2015. PARECER PRÉVIO. Atendimento aos ditames legais no pertinente aos gastos com pessoal, educação e saúde. Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. *Superávit* financeiro. Boa ordem das contas. Regularidade jurídico-formal do Balanço Geral do Estado. Proposta de emissão de parecer favorável às contas, com recomendações.

Eminente Conselheiro Relator,

Diante da instrução do feito, máxime das manifestações técnicas da ATJ e SDG demonstrando: I - o superávit primário alcançado; II – o cumprimento dos limites constitucionais da educação, saúde e pertinentes aos precatórios judiciais; III – a integral aplicação do FUNDEB; IV – a transferência, em tempo real, dos números orçamentários; V – o atendimento aos limites fiscais da despesa de pessoal e da dívida consolidada, e VI - a boa gestão tributária, manifesto-me de acordo com o Douto Procurador do Estado subscritor do pronunciamento acostado a fls. 513/515, no sentido de emissão de Parecer favorável as Contas, pertinentes ao exercício de 2015, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

PFE, 18 de maio de 2016.

  
**LUIZ MENEZES NETO**  
Procuradora do Estado Chefe

dgcd/